



CNPJ 44.831.733/0001-43

Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.558 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Incentivo aos servidores que integrarem equipes designadas para as ações de busca ativa de escorpiões e para a execução de campanhas educativas e preventivas relativas ao tema no Município de Águas da Prata, e dá outras providências."

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Gratificação de Incentivo aos servidores públicos municipais que participarem, mediante designação formal, das ações de busca ativa de escorpiões e das campanhas educativas e preventivas relacionadas ao controle e combate desse vetor no Município de Águas da Prata.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo de que trata esta Lei:

I – terá caráter por exercício de trabalho específico, vinculada exclusivamente à efetiva execução das atividades previstas;

II – não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive aposentadoria e pensão;

III – não servirá de base de cálculo para vantagens de qualquer natureza;

IV – será paga apenas enquanto perdurar a atuação do servidor nas ações definidas nesta Lei.

Art. 3º O valor da Gratificação de Incentivo será de R\$ 100,00 (cem reais) por participante a cada captura noturna realizada, observado o limite orçamentário e financeiro do Município e respeitada a legislação vigente.



CNPJ 44.831.733/0001-43

Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 4º A designação dos servidores beneficiários da gratificação será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde ou do órgão responsável pelo controle de zoonoses e vigilância epidemiológica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal